

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N° 045/2001.**

"Altera a redação do § 1° do Art. 11 da Lei Complementar Municipal n° 312/1994 - Código Tributário, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1°.** O § 1° do Art. 11 da Lei Complementar Municipal n°312/1994 - Código Tributário Municipal, passa a vigor nos termos da presente Lei com a seguinte redação:

**" § 1°. Os imóveis edificados, situados em logradouros, dotados de rede de água, iluminação pública e pavimentação, serão lançados com acréscimo progressivo de 1,0%(um por cento), ao ano, até o limite máximo de 2,0%(dois por cento)."**

**Art. 2°.** Fica fixado para cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano 1,0(uma unidade Padrão Fiscal do Município de Água Doce do Norte - UPFMADN), sendo multiplicada pelos fatores já definidos em lei, chegando-se ao valor do Tributo a ser cobrado.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições contrárias a presente lei.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano de 2.002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 17 de dezembro de 2.001.



**JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal